

第 52 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一八年十二月二十七日，星期四



Número 52

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第二副刊

2.º SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第120/2018號行政命令：

將中級法院一名法官的聘用合同續期。..... 1455

第302/2018號行政長官批示：

豁免小販、收賣舊物者、手藝人、其他街頭經營者及街市攤檔承租人繳付二零一九年全年度的費用及檢疫費用。..... 1455

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 120/2018:

Renova o contrato de um Juiz do Tribunal de Segunda Instância. 1455

Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2018:

Isenta do pagamento das taxas, os vendilhões, adelos, artesões e outros operadores na rua e os arrendatários das bancas dos mercados, bem como não se procede à cobrança das taxas de inspeção, durante o ano de 2019. ... 1455

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第303/2018號行政長官批示：

撤銷第255/2004號行政長官批示設立的研究生資助發放技術委員會。 1456

第304/2018號行政長官批示：

核准缺勤與年假申請書的專用印件式樣。 1456

第305/2018號行政長官批示：

訂定十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第一百一十七條第三款所指的金錢補償的計算公式。 1458

第306/2018號行政長官批示：

訂定十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百五十七-A條第二款所指的獎勵上限。 1459

第307/2018號行政長官批示：

修改第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款（一）項至（七）項所指給付的金額。 1459

Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2018:

Extingue a Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2004. 1456

Despacho do Chefe do Executivo n.º 304/2018:

Aprova o modelo de impresso próprio de Participação de Faltas e Férias. 1456

Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2018:

Fixa a fórmula para o cálculo da compensação pecuniária referida no n.º 3 do artigo 117º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro. 1458

Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2018:

Fixa o valor máximo do prémio referido no n.º 2 do artigo 257º-A do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau. 1459

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2018:

Altera os montantes das prestações a que se referem as alíneas 1) a 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social). 1459

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 120/2018 號行政命令

Ordem Executiva n.º 120/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及(九)項規定的職權，並根據該法第八十七條第一款、第10/1999號法律《司法官通則》第十三條、第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

一、經推薦法官的獨立委員會推薦，中級法院法官José Cândido de Pinho(簡德道)之聘用合同續期兩年，自二零一九年一月四日起生效。

1. É renovado, pelo período de dois anos, o contrato de José Cândido de Pinho, como Juiz do Tribunal de Segunda Instância, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2019, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

二、上款所指中級法院法官José Cândido de Pinho(簡德道)聘用合同的期限，並不妨礙第10/1999號法律《司法官通則》第五十七條第一款(四)項及第一百一十二條規定的適用。

2. A duração do contrato referido no número anterior, de José Cândido de Pinho, como Juiz do Tribunal de Segunda Instância, não prejudica a aplicação do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 57.º e no artigo 112.º da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados).

二零一八年十二月十九日。

19 de Dezembro de 2018.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 302/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 302/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

第一條

Artigo 1.º

豁免費用

Isenção das taxas

一、於二零一九年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》(下稱“收費表”)第一條、第二條及第三條第一款(一)項所定費用。

1. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2019, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º, da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, doravante designada por Tabela, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

二、於二零一九年度，豁免街市攤檔承租人繳付收費表第四條及第五條所定租金及費用。

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante o ano de 2019, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º da Tabela.

三、於二零一九年度，收費表第七十八條至第八十三條所定的檢疫費用不予徵收。

3. Durante o ano de 2019, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 78.º a 83.º da Tabela.

第二條

Artigo 2.º

生效

Entrada em vigor

本批示自二零一九年一月一日起生效。

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

二零一八年十二月十九日

19 de Dezembro de 2018.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 303/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、撤銷第255/2004號行政長官批示設立的研究生資助發放技術委員會（下稱“委員會”）。

二、委員會的卷宗轉移予高等教育基金。

三、委員會的研究生資助發放規章生效至被取代為止。

四、因發放研究生資助而產生的負擔由高等教育基金的預算帳目中的撥款承擔，但不影響下款規定的適用。

五、因2018/2019學年發放研究生資助而產生的負擔由高等教育輔助辦公室的預算帳目中的撥款承擔。

六、委員會成員的任期因委員會被撤銷而自動終止。

七、在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“研究生資助發放技術委員會”的提述，經作出必要配合後，視為對“高等教育基金”的提述。

八、本批示自二零一九年一月一日起產生效力。

二零一八年十二月十九日

行政長官 崔世安

第 304/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第九條第一款的規定，作出本批示。

一、核准缺勤與年假申請書的專用印件式樣，該印件式樣載於本批示，並為本批示的組成部分。

二、前款所指的專用印件式樣可以電子載體提供。

三、廢止公佈於一九九九年五月三十一日第二十二期《政府公報》第一組的五月二十五日第65/GM/99號批示所核准的附件格式八的印件式樣。

四、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年十二月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É extinta a Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados, doravante designada por Comissão, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2004.

2. Os processos afectos à Comissão são transferidos para o Fundo do Ensino Superior.

3. Os regulamentos referentes à atribuição de bolsas para estudos pós-graduados pela Comissão mantêm-se em vigor até à sua substituição.

4. Os encargos com a atribuição das bolsas para estudos pós-graduados são suportados pelas dotações inscritas no orçamento do Fundo do Ensino Superior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. Os encargos com a atribuição das bolsas para estudos pós-graduados do ano lectivo de 2018/2019 são suportados pelas dotações inscritas no orçamento do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

6. A extinção da Comissão determina a cessação automática dos mandatos dos seus membros.

7. As referências à «Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados» constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos consideram-se efectuadas, com as necessárias adaptações, ao «Fundo do Ensino Superior».

8. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2019.

19 de Dezembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 304/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de impresso próprio de Participação de Faltas e Férias anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O modelo de impresso próprio a que se refere o número anterior pode ser disponibilizado em suporte electrónico.

3. É revogado o modelo de impresso n.º 8, aprovado pelo Despacho n.º 65/GM/99, de 25 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1999.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

19 de Dezembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

缺勤與年假申請書
PARTICIPAÇÃO DE FALTAS E FÉRIAS

意見 PARECER	批示 DESPACHO

敬啟者 Ex.^{mo} Senhor

(職務及機關 Cargo e Serviço)

姓名
Nome

職級／職務
Categoria / Cargo

所屬部門
Subunidade

請求閣下： Venho solicitar a V. Ex.ª:

批准合理缺勤 A justificação de falta(s)

缺勤日數： 從 _____ / _____ / _____ 至 _____ / _____ / _____
N.º de dias de falta: De _____ a _____

缺勤原因 Motivo de falta

- 結婚 Casamento 成為母親 Maternidade 成為父親 Paternidade
- 從事工會活動 Exercício de Actividade sindical 收養 Adopção 捐血 Dádiva de sangue
- 履行法定義務 (請指出) Cumprimento de obrigações legais (indique)
- 親屬死亡 (請指出與死者的關係)
Falecimento de familiar (indique o grau de parentesco do familiar falecido)
- 喪失薪俸 陪同患病親屬 (本地)
Com perda de vencimento Acompanhamento de familiar doente (na RAEM)
- 陪同患病親屬 (經送外診治委員會決定赴外地)
Acompanhamento de familiar doente (Com aprovação da Junta para os Serviços Médicos no Exterior para tratamento fora da RAEM)
- 其他原因
Outro motivo
- 參加開考之考核 (請指出時間) Prestação de provas em concurso (indique as horas) _____ : _____ 至 às _____ : _____
- 參加期末考試 (請指出科目)
Prestação de prova de exame final (indique a disciplina) _____
- 其他原因 (請指出)
Outro motivo (indique) _____

批准享受年假 A concessão de férias

年假日數： 從 _____ / _____ / _____ 至 _____ / _____ / _____
N.º de dias de férias: De _____ a _____

- 符合已批准的年假表 de acordo com o Mapa de Férias aprovado
- 提前享受翌年的年假 por antecipação das férias do próximo ano 第一年提供服務 1.º ano em que presta serviço 服務時間逾一年 Presta serviço há mais de um ano
- 更改年假 (請指出日期及原因) por alteração (indique o(s) período(s) e o motivo) 從 de _____ / _____ / _____ 至 a _____ / _____ / _____
- 從 de _____ / _____ / _____ 至 a _____ / _____ / _____
- 從 de _____ / _____ / _____ 至 a _____ / _____ / _____
- 原因 motivo _____
- 基於部門運作上出現迫切且未能預計的需要，未能享受連續十個／五個工作日的年假。
De acordo com as necessidades urgentes e imprevisíveis do funcionamento do serviço, não foi possível gozar o período de férias de 10 / 5 dias úteis seguidos.

批准轉移年假 A transferência de férias

- 因個人原因欲轉移的年假日數 n.º de dias a transferir por motivo pessoal _____
- 因工作原因欲轉移的年假日數 n.º de dias a transferir por motivo de serviço _____
(請指出具體所進行的工作)
(Indique o trabalho que desempenha em concreto)

澳門，
Macau, aos

(申請人簽名 Assinatura do requerente)

收件紀錄 Registo de Entrada

機關 Serviço _____
收件編號 N.º de Entrada _____
日期 Data _____ / _____ / _____
經手人 Executante _____

機關資料 Informação do Serviço

- 與已批准的年假表的日期相符
Está conforme o Mapa de Férias aprovado
- 申請人尚有權享受的年假日數：
N.º de dias de férias que o requerente ainda tem direito a gozar: _____
- 符合相關規定的各項條件：
De acordo com os requisitos exigidos: _____
- 日期 Data _____ / _____ / _____ 經手人 Executante _____ 負責人 Responsável _____

第 305/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第一百一十七條第四款的規定，作出本批示。

一、十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第一百一十七條第三款所指的金錢補償的計算公式如下：

$$CP=VS \times FM \times CD$$

其中：

CP = 金錢補償；

VS = 遇難人的薪俸；

FM = 乘數；

CD = 為長期部分喪失工作能力的減值系數。

二、為適用上款的規定：

(一) 遇難人的薪俸是指遇難人發生在職意外當日的獨一薪俸。

(二) 乘數是按遇難人發生在職意外當日的年齡計算：

(1) 未滿二十五歲，為一百三十二倍；

(2) 年滿二十五歲但未滿三十五歲，為一百二十倍；

(3) 年滿三十五歲但未滿四十五歲，為一百零八倍；

(4) 年滿四十五歲但未滿五十六歲，為九十六倍；

(5) 年滿五十六歲，為八十四倍。

(三) 長期部分喪失工作能力的減值系數是指根據八月十四日第40/95/M號法令所附的“因工作意外及職業病引致之無能力之表”確認的減值系數。

(四) 金錢補償以八月十四日第40/95/M號法令第四十七條第二款所指的長期部分無能力損害賠償上限之金額為上限。

三、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年十二月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 117.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Para o cálculo da compensação pecuniária referida no n.º 3 do artigo 117.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, segue-se a seguinte fórmula:

$$CP=VS \times FM \times CD$$

em que,

CP = compensação pecuniária;

VS = vencimento do sinistrado;

FM = multiplicador;

CD = coeficiente de desvalorização da incapacidade permanente parcial.

2. Para efeitos do disposto no número anterior:

1) O vencimento do sinistrado refere-se ao vencimento único do sinistrado no dia em que ocorrer o acidente em serviço.

2) O multiplicador é determinado em função da idade que o sinistrado tinha à data da ocorrência do acidente em serviço:

(1) 132 vezes, se tiver menos de 25 anos de idade;

(2) 120 vezes, se tiver idade igual ou superior a 25 anos e inferior a 35 anos;

(3) 108 vezes, se tiver idade igual ou superior a 35 anos e inferior a 45 anos;

(4) 96 vezes, se tiver idade igual ou superior a 45 anos e inferior a 56 anos;

(5) 84 vezes, se tiver idade igual ou superior a 56 anos.

3) O coeficiente de desvalorização da incapacidade permanente parcial é determinado de acordo com os coeficientes de desvalorização fixados na tabela de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais, anexa ao Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto.

4) O valor máximo da compensação pecuniária é o valor de limite máximo previsto para a indemnização de incapacidade permanente parcial referido no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

19 de Dezembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 306/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百五十七-A條第二款的規定，作出本批示。

一、十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百五十七-A條第二款所指的獎勵上限如下：

- 冠軍 澳門幣 40,000元
- 亞軍..... 澳門幣 20,000元
- 季軍 澳門幣 10,000元

二、冠軍、亞軍及季軍的獎項數目上限為一人或一隊。

三、第一款所指的獎勵上限，除獎金外，亦包括其他形式的獎勵，例如獎盃、獎牌、禮品、現金券等。

四、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年十二月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 257.º-A do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. O valor máximo do prémio referido no n.º 2 do artigo 257.º-A do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é fixado nos seguintes termos:

- 1.º classificado.....40 000 patacas
- 2.º classificado20 000 patacas
- 3.º classificado 10 000 patacas

2. Os prémios do 1.º, 2.º e 3.º classificados são atribuídos, no máximo, a uma pessoa ou a uma equipa.

3. Para efeitos do cálculo do valor máximo do prémio referido no n.º 1, além do prémio em numerário, consideram-se também outras formas de prémios, nomeadamente, taça, medalha, prenda, vale em dinheiro e cupão.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

19 de Dezembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 307/2018 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條及第六十七條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款(一)項至(七)項所指給付的金額改為：

- 養老金..... 每月澳門幣三千六百三十元；
- 殘疾金..... 每月澳門幣三千六百三十元；
- 失業津貼..... 每日澳門幣一百四十五元；
- 疾病津貼..... 屬沒住院的情況，每日澳門幣一百一十元；
屬住院的情況，每日澳門幣一百四十五元；
- 出生津貼..... 澳門幣五千二百六十元；
- 結婚津貼..... 澳門幣二千零六十元；
- 喪葬津貼..... 澳門幣二千六百七十元。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2018

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes das prestações a que se referem as alíneas 1) a 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), passam a ser os seguintes:

- Pensão para idosos 3 630 patacas por mês;
- Pensão de invalidez.....3 630 patacas por mês;
- Subsídio de desemprego 145 patacas por dia;
- Subsídio de doença..... 110 patacas por dia, sem internamento hospitalar;
145 patacas por dia, com internamento hospitalar;
- Subsídio de nascimento 5 260 patacas;
- Subsídio de casamento..... 2 060 patacas;
- Subsídio de funeral 2 670 patacas.

二、按第4/2010號法律《社會保障制度》第六十七條第一款、第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第二十六條第二款及十月十八日第58/93/M號法令第五十七條的規定發放救濟金的金額改為每月澳門幣二千三百八十五元。

三、本批示自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年十二月十九日

行政長官 崔世安

2. O montante da pensão social atribuída nos termos do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica) e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passa a ser de 2 385 patacas por mês.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

19 de Dezembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$9.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$9,00